

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de empresa para prestação de serviço profissional e especializado, cujo objeto será para confeccionar 1 (uma) obra de arte com 2,5 metros de altura até o topo da coroa representando **NOSSA SENHORA DA GUIA**, onde será fixada em Praça Pública que fora nomeada em homenagem a Santa, no distrito de Barra Grande em Maragogi – AL.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças
- 2.2. fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.
- 2.3. Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.
- 2.4. Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

- 2.5. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, III e §1º dispõe, in verbis:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

- 2.6. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.
- 2.7. A escolha para a contratação direta, da “**EMPRESA GENEZIO GOMES BARBOSA 6609099468**”, para confeccionar 1 (uma) obra de arte com 2,5 metros de altura até o topo da coroa representando **NOSSA SENHORA DA GUIA**, onde será fixada em Praça Pública que fora nomeada em homenagem a Santa, no distrito de Barra Grande em Maragogi – AL. A peça será confeccionada em resina de vidro e/ou marmorite com pintura automotiva., fundamentalmente. É que o artista plástico **GENEZIO GOMES BARBOSA** é um profissional devidamente reconhecido em seu meio, licenciado em Desenho e Artes Plásticas pela Universidade Federal de Pernambuco, já tendo realizado diversos trabalhos em locais como a Justiça Federal em Pernambuco, a Universidade Federal de Pernambuco, Colégio Militar do Recife – PE, Fazenda Esperança – SP, Memorial Freio Damião – PB e entre outros;



- 2.8. Não paira nenhuma dúvida que “**EMPRESA GENEZIO GOMES BARBOSA 6609099468**”, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com as artes que fora realizadas em Igrejas, ambiente públicos e entre outros.

### **3. PRAZO, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS E MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1. A execução dos serviços contratados terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, de acordo com a proposta;
- 3.2. A contratada assume a confecção de **NOSSA SENHORA DA GUIA**, para ser fixada na Praça Pública que fora nomeada em homenagem a Santa, no distrito de Barra Grande em Maragogi – AL;
- 3.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de colaboradores habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir sua eficácia;
- 3.4. Os colaboradores deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- 3.5. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min das 14h30, 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, observando as condições deste Termo, e as normas técnicas;
- 3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de educação do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- 3.7. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços contratados, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 3.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 4.1 São obrigações da Contratante:
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, através da Coordenação Financeira das unidades de saúde de Maragogi, no prazo e condições estabelecidas;



4.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

## 5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 5.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 5.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 5.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.6. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 5.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 5.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 5.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 5.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 5.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 5.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 5.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 5.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 5.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;





PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**

Mudando sua vida. Presente na cidade.



- 5.18. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 5.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.
- 6.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente.

## **7. SANÇÕES**

- 7.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:
- 7.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 7.3. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.5. Fraudar na execução do contrato;
- 7.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.7. Cometer fraude fiscal;
- 7.8. Não mantiver a proposta;
- 7.9. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 7.10. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 7.11. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 7.12. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 7.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.14. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.15. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.16. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**

Mudando sua vida. Presente na cidade.



7.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maragogi – AL, 15 de agosto de 2022.

  
José Carlos Vanderlei da Silva  
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer